



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos**

PROCESSO DE LOCAÇÃO Nº 004/2012 – CONTRATO CCL-CT Nº 156/2012

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CCL-CT Nº 156/2012 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, COMO LOCATÁRIO, E A EMPRESA OLIVEIRA LOCAÇÕES LTDA., COMO LOCADORA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA INÁCIO PEREIRA DOS SANTOS, 80, ITAPEKERICA DA SERRA/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência deste contrato fica prorrogada por mais 48 (quarenta e oito) meses, correspondente ao período de 12 de junho de 2.018 a 11 de junho de 2.022.

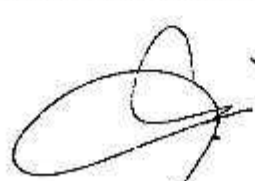
CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme acordo estabelecido entre as partes, o valor mensal da locação do imóvel, estipulado na Cláusula Terceira do contrato original e reajustado através do 1º Termo Aditivo, atualmente vigente, passará de R\$ 74.834,54 (setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a partir de 12/06/2017, abdicando do reajuste disposto no Parágrafo Único da mesma cláusula, referente ao período de junho de 2016 a maio de 2017.

Parágrafo Único: O reajuste do valor da locação de que trata o Parágrafo Único da mesma cláusula do contrato originário, deixará de ser apurado pela aplicação do IGP-M/FGV, passando a observar a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficando mantidas todas as demais condições avençadas, inclusive quanto ao período de apuração (interregno mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes.) e à data-base (12 de junho).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o **LOCADOR** responsável pelas despesas com a manutenção do sistema de ar condicionado a partir de 01/09/2017, prevista originariamente na Cláusula Quinta do contrato.

Parágrafo Único: Fica estabelecida, a título de cláusula penal, multa mensal de 0,8% sobre o valor do aluguel, a ser descontada do pagamento devido, na ocorrência da seguinte hipótese, independentemente da quantidade de ocorrências:

Para a manutenção do sistema de ar condicionado	Deixe de providenciar as medições semestrais por amostras, previstas na Resolução nº 176/2000 da ANVISA.
---	--

 2/5
1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Contratos
Seção de Apoio à Gestão de Contratos

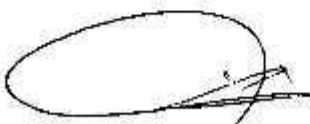
Processo de Locação nº 004/2012 – 2º Termo Aditivo ao Contrato CCL-CT nº 156/2012

CLÁUSULA QUARTA: A fiscalização da locação será realizada pelo **LOCATÁRIO** com o acompanhamento de Servidores designados por Portaria da Diretoria-Geral da Administração, a qual nomeará o fiscal e seu substituto e será juntada ao processo quando da sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termo aditivo anterior, não alteradas por este aditamento.

E, por estarem de acordo, as partes contratantes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

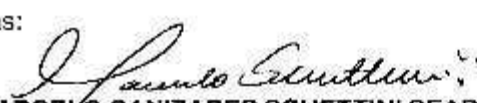
São Paulo, 26 de julho de 2017.


WILSON FERNANDES
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região


LUIZ DE OLIVEIRA
Sócio
Oliveira Locações Ltda.

Testemunhas:


LEONARDO FERRARI BRISOLA
Diretor da Coordenadoria de Contratos


MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA
Diretor da Secretaria de Infraestrutura, Logística e
Administração Predial

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SASCO - SP, TELEFONE: 3681-1294
Reconheço Por Escritura e Firma(s) COM VALOR econômico de:
R\$ 17 DE OLIVEIRA / 17 / 2017
SASCO, 07 de Agosto de 2017. Acertado: de Verdade.

LAÍS RODRIGUES SANTANA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor R\$ 17,00 - Cartão: 2052147 - IMP JHENIFFER
Selo(s): 46556-0671AA

